

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO I

**Turma B (2.º ano)
Ano letivo 2017/2018**

Regente: Prof.ª Doutora Ana Mª Guerra Martins
Colaboradores: Prof.ª Doutora Cláudia Monge,
Mestres Pedro Lomba e Tiago Fidalgo de Freitas

Época Especial/Finalistas

(11 de setembro 2018)

I

Alguns tópicos de correção:

Quanto ao procedimento interno de vinculação, não deve a resposta deixar de, em especial:

- Distinguir competência do Governo para a negociação de convenção internacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, da competência para aprovar de convenção internacional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo da Constituição; versar sobre a competência do Governo para a negociação atento também a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/88, de 11 de maio;
- Explicitar da delimitação da competência do Governo nos termos estabelecidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição face à competência da Assembleia da República conforme fixada na alínea i) do artigo 161.º da Constituição; apreciar em concreto da competência, se competência da Assembleia da República ou se competência do Governo; consequentemente, discutir da forma, se resolução da Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, ou se decreto do Governo, de acordo com o n.º 2 do artigo 197.º da Constituição; apreciar da competência como da Assembleia da República considerando a matéria objeto da convenção “extradição dos respetivos cidadãos nos casos de terrorismo e de criminalidade internacional organizada” e em particular os artigos 27.º e 33.º da Constituição e o regime da alínea a) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição, em articulação com a referida alínea i) do artigo 161.º, e afastar a competência do Governo atenta a alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição.
- Discutir a convenção reveste a natureza de tratado ou de acordo internacional; apreciar da aplicação da alínea b) do artigo 134.º ou da aplicação da alínea b) do artigo 135.º da Constituição, quanto à competência do Presidente da República; apreciar se ato livre ou ato vinculado do Presidente da República;
- Apreciar dos fundamentos de não “ratificação do tratado” pelo Presidente da República e do regime de fiscalização preventiva pelo Tribunal Constitucional, nos termos do n.º 1 do artigo 278.º da Constituição e dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade, atento o disposto no artigo 279.º da Constituição.

Quanto ao procedimento internacional de vinculação, não deve a resposta deixar de, em especial:

- Caracterizar como tratado entre Estados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados (de ora em diante, CVDT) e determinar a aplicação desta Convenção;
- Apreciar dos poderes de representação, à luz do artigo 7.º da CVDT;
- Versar sobre a forma de manifestação do consentimento em ficar vinculado pelo tratado;
- Explicar o regime da assinatura *ad referendum* e da confirmação da *ad referendum*;
- Apreciar a declaração apresentada pela Ministra da Justiça portuguesa; analisar se se trata de uma reserva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da CVDT; apreciar da objeção manifestada pela Argélia.

II

A)

Apreciar dos princípios de Direito Internacional Público expressos na Carta das Nações Unidas e das suas consequências;

Discutir desses princípios como *ius cogens*;

Órgãos das Nações Unidas e competências do Conselho de Segurança à luz da Carta das Nações Unidas;

Análise dos efeitos da proibição do uso da força e do regime da solução pacífica de controvérsias.

B)

Análise dos modelos de articulação entre o Direito Internacional e o Direito interno: explicar modelo de monismo com primado de Direito interno e modelo de monismo com primado de Direito Internacional; distinguir monismo, dualismo e pluralismo para explicar a relação da ordem jurídica global com o direito interno dos Estados; explicar opção à luz das regras de Direito Internacional Público e da Constituição da República Portuguesa. Analisar da incorporação do direito internacional no direito interno e da aplicabilidade direta e o efeito direto do direito internacional à luz do princípio da amizade da Constituição portuguesa ao direito internacional. Concluir quanto à relevância do direito internacional na ordem jurídica portuguesa, na perspectiva da incorporação do direito internacional na ordem jurídica portuguesa e quanto à posição hierárquica do direito internacional na ordem jurídica portuguesa.

Cotação: I – 11 valores; II – 8 valores; redação e sistematização – 1 valor

Duração da prova: 1h 30m com 15 minutos de tolerância